



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.242 DE 03 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar  
nº 1237 de 06 de janeiro de 2023”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado Artigo 1º da Lei Complementar 1237/2023, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias, fica fixado no mínimo previsto no piso nacional.

§1º Para pagamento integral do piso salarial descrito no *caput*, a jornada de trabalho dos agentes será a de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º Os reajustes anuais de salário dos servidores agentes de saúde e agente de combate à endemias, não estarão atrelados aos reajustes municipais, pois seguirão sempre o mínimo nacional.”

**Art. 2º** Fica alterado Artigo 2º da Lei Complementar 1237/2023, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Fica autorizado o pagamento dos atrasados aos agentes afastados por razões médicas que ainda não foram contemplados com o aumento. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves/MG, 03 de março de 2023.

Márcio Donizetti de Oliveira  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal  
de Gonçalves  
**PROTOCOLO**

14 MAR. 2023

Gonçalves, 08:51 hs

Rosemete Simão

PUBLICADO EM 03/03/23

Lei Municipal  
nº 1028 de 23/05/2013